

CARTA CONVITE 24/2025

Às

Empresas interessadas.

OBJETO: VENDA DE TOMOGRAFO

A LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.170.723/0001-06, com sede na Rua José Duarte, nº 114, Tororó – Salvador, Bahia, CEP 40.050-050, e-mail engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br e controladoria@labcmi.org.br, torna público e convida as empresas que tenham interesse em participar do processo de venda 01 (um) Tomógrafo.

Quadro de Informações Gerais:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E VISITA TÉCNICA:

Do dia 18/08/2025 até o dia 1º/09/2025, horário das 8h às 12h, das 13h às 17h, (Horário de Brasília – DF), de segunda a sexta, no Endereço: Rua José Duarte, nº114, Tororó, Salvador-Bahia. CEP 41.050-050.

Agendamento e dúvidas – entrar em contato: FONE: (71) 3032-3839

DIVULGAÇÃO DA CARTA CONVITE e RESULTADO:

Site <https://www.labcmi.org.br/transparencia/>

ENVIO DE PROPOSTAS e PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até dia 1º/09/2025 às 23h. (Horário de Brasília – DF) - Através do e-mail: engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br

O TÍTULO DO E-MAIL DEVERÁ CONTER: Carta Convite–Identificar se for Envio de Proposta ou Pedido de esclarecimento.

VALOR MÍNIMO DO LANCE SERÁ DE R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vence a proposta que apresentar o valor mais vantajoso.

É obrigatório identificar as partes corretamente, sob pena de desclassificação com a Razão Social e CNPJ na Proposta: (LIGA ÁLVARO e COMPRADOR)

Anexo I – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamento.

Cordialmente,

DENILSON
MONTEIRO
COSTA:68289995504

Assinado de forma digital por
DENILSON MONTEIRO
COSTA:68289995504
Dados: 2025.08.20 11:05:35
-03'00'

Denilson Costa

Gerente Controladoria

Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil

ANEXO I

OBJETO: VENDA DE TOMOGRAFO

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE VENDA DE MATERIAL PERMANENTE ENTRE
_____ E LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A
MORTALIDADE INFANTIL.

Pelo presente contrato de venda de material permanente, a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua José Duarte nº114, Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 15.170.723/0001-06, e-mail presidencia@labcmi.org.br, ora denominada VENDEDORA, e do outro lado, (Empresa), pessoa jurídica de direito privado com sede à _____ (endereço completo), CEP _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____@_____, ora denominada COMPRADORA, têm justo entre si e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A VENDEDORA compromete-se a fornecer e a COMPRADORA compromete-se a comprar e fazer a retirada de 01 (um) equipamento de TOMOGRAFO, usado, modelo - AQUILION CXL M 1800MM/BF, série 1AA12X2191, conforme proposta vencedora em processo de venda simplificado, por Carta Convite, não havendo dúvidas por parte da COMPRADORA sob as condições técnicas do equipamento.

1.2. A COMPRADORA declara já ter inspecionado o equipamento objeto do presente contrato, declarando, desde já, ter tomado ciência de suas condições e estado de conservação nada mais podendo pleitear em relação a VENDEDORA quanto ao estado do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o pleno cumprimento das obrigações de cada PARTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O preço total do EQUIPAMENTO é R\$ _____ (_____), conforme ofertado em processo de cotação simplificada, disponível no sítio eletrônico da Instituição.

3.2. O pagamento será efetuado pela COMPRADORA em conta bancária por meio de transferência / depósito ou PIX, na seguinte conta corrente da VENDEDORA:

Banco

Ag

Conta

CNPJ

Chave PIX

Titular

3.3 O pagamento será considerado realizado após a compensação bancária.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. É obrigação da VENDEDORA:

- I – Tornar acessível a retirada do Equipamento COMPRADORA;
- II – Disponibilizar o equipamento na data previamente acordada para retirada;
- III –

4.2. É obrigação da COMPRADORA:

- I – Fazer a retirada adequada do Equipamento no local indicado pela VENDEDORA: Rua José Duarte, nº 114, Tororó, CEP 40.050-050, em dia e hora previamente acordado, impreterivelmente;
- II – Arcar com todos os custos da retirada do equipamento;
- III – Realizar o pagamento para a VENDEDORA, conforme Cláusula Terceira deste contrato;
- IV – Todas as ferramentas de trabalho e equipe técnica que prestará os serviços de retirada do Equipamento são de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA - LGPD

5.1. A COMPRADORA obriga-se a não executar ações que sejam contrárias à lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tais como, mas não limitadas à: tratamento não autorizado de informações pessoais; coleta de informações que não sejam necessárias ao perfeito cumprimento deste contrato ou da atividade-fim; divulgação de dados ou resultados a terceiros que não integram o presente contrato, registro de fotos ou vídeos indevidos e sem autorização prévia.

5.2. A COMPRADORA obriga-se a cumprir todos os princípios e regras da Legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (“LGPD”).

5.3. A COMPRADORA têm o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais tratados, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes com a (i) a natureza dos Dados Pessoais tratados, (ii) as melhores práticas, e (iii) a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

6.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, e exigir o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

6.2. As PARTES declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A COMPRADORA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, para de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- c) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratado se dará de acordo com todas as normas internas da VENDEDORA, especialmente com o Código de Ética e Conduta da LABCMÍ, sob pena de aplicação de medidas disciplinares da LABCMÍ e demais aplicáveis;
- d) Zelar pelo bom nome comercial da VENDEDORA e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da VENDEDORA. Em caso de uso indevido do nome da VENDEDORA, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à VENDEDORA, responderá a COMPRADORA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- e) Notificar prontamente à VENDEDORA, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

6.4. A COMPRADORA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

6.5. O Código de Ética e Conduta da LABCMÍ deverá ser obtido pela COMPRADORA no endereço www.labcmi.org.br, acatando-se como entregue caso a mesma não manifeste dificuldade/impossibilidade de acesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento.

6.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 Caso uma PARTE deixe de cumprir suas obrigações previstas no presente CONTRATO, a PARTE afetada poderá entregar à outra notificação escrita nesse sentido e solicitar que a PARTE sane o inadimplemento dentro de prazo razoável, conforme estabelecido na notificação escrita pertinente. Quando da expiração do prazo de saneamento e em não havendo cumprimento dessa obrigação pela PARTE inadimplente, a PARTE não inadimplente terá direito de rescindir o presente CONTRATO.

7.2. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa a este Contrato, inclusive para prestar ou receber informações, deverá ser enviado por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos aqui estabelecidos e transcritos, reconhecidos pelas partes como válidos para todos os efeitos deste contrato, indicados a seguir:

I - no caso da VENDEDORA:

E-mail: engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br

E-mail: daniel.campos@labcmi.org.br

II - no caso da COMPRADORA:

E-mail:

7.3. As comunicações feitas nos termos desta Cláusula entender-se-ão realizadas (1) no momento da remessa quando enviadas por mensagem eletrônica dentro do horário comercial no local do destino; ou a partir das 9h do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa quando enviadas por mensagem eletrônica fora do horário comercial no local do destino.

7.4. As Partes se obrigam a atualizar os dados constantes nos itens I E II, mediante notificação, sob pena de eventual comunicação enviada ao endereço anteriormente registrado ser considerada válida e eficaz para fins do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

8.3. Qualquer prestação de serviços pela COMPRADORA ou por sua REPRESENTANTE no cumprimento de suas principais obrigações, não poderá ficar condicionada ao cumprimento, pela VENDEDORA, de quaisquer outras obrigações.

8.4. Quaisquer alterações ou modificações do presente contrato deverão ser por escrito, na forma de Aditamento do presente contrato, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das PARTES.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca do Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, da mesma forma como elegem o Juízo 100% Digital para o processamento de eventuais demandas, utilizando-se quaisquer dos e-mails acima indicados.

9.2 Para que não haja dúvidas, comunicações eletrônicas poderão se enquadrar na categoria de notificação ou documento escrito, desde que confirmada pela outra PARTE.

Em testemunho do que, as PARTES fizeram com que o presente contrato fosse firmado em 02 (duas) vias perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2025.

Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil
VENDEDORA

COMPRADORA

Testemunhas:

1) NOME
CPF:

2) NOME
CPF: